



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por idade,
com proventos proporcionais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02300/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-02551/14.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: NADILZA ALVES DE OLIVEIRA
 - 3.3. Cargo: Enfermeiro.
 - 3.4. Idade na data do ato: 60 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.6. Matrícula: 150523-8.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 2158 de 02/12/2013 (fls. 35).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 08 de janeiro de 2014 (fls.11).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 50/51), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de **refazer o cálculo proventual** utilizando o **tempo de contribuição correto**.

Citado, às fls. 54/55, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou **documentação TC nº 41393/14** aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 35, formalizada pela **Portaria-A- Nº 2158**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora NADILZA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2158 de 02/12/2013 (fls. 35).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora NADILZA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2158, constante às fls. 35, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO